

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>09/08/2011</u> às <u>17:41</u>
<u>Flávia</u> Matr.: <u>47163</u>



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011
--------------------	--

autor Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2	Artigo 8	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao artigo 9º da Medida Provisória 540 de 2011 o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º....

Parágrafo único. O valor da compensação de que trata o inciso IV deve ser calculado pelo Ministério da Previdência e pelo Ministério da Fazenda e deve ser discriminado nos anexos de gastos tributários de que tratam o inciso V, § 2º do Art. 4º e o inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Justificativa

A emenda ora apresentada visa garantir que o montante do gasto tributário oriundo da desoneração presente nesta Media Provisória seja apresentado de forma discriminada após cálculo dos ministérios da Previdência e Fazenda de formas a garantir uma compensação de exato montante conforme for diminuída a receita da Previdência

PARLAMENTAR

Deputado Pepe Vargas (PT/RS)

